



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo n° 016/04

Projeto de Lei n° 018/04

Dispõe sobre a desafetação de áreas municipais na forma que menciona e dá outras providências.

Lei n°.....de.....de.....2004.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Fica a área abaixo descrita, desafetada de sua destinação originária, prevista para implantação do Centro Cívico Municipal, o qual engloba a instalação das sedes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fórum da Comarca, destinação essa prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Descrição:

Terreno de formato irregular; contém 12.657,96 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações:

Faz frente para a Avenida 31 de Março onde mede 123,13 metros em linha reta; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel mede 76,37 metros em linha reta, confrontando com as propriedades de Gerolano Fornazari, Victorio Sancheta, Antonio Festa, Eginio Terciane, Antonio Terciane e ou sucessores; deflete à esquerda e mede 7,30 metros em linha reta, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 129,16 metros confrontando nessas duas extensões com propriedade de Julio Molineiro, Pedro Francisco, Olívio Queiroga, Virgilio Bernardi, Tarcisio A. Nascimento, Victorio Consani, José Consani, Pedro Senne, e Emilio Terciane e ou sucessores; do lado esquerdo de igual orientação deflete á direita e mede em linha reta 72,32 metros; deflete á esquerda e segue em curva na extensão de 1,86 metros segue em linha reta na extensão de 144,79 metros; deflete á esquerda e segue por mais 34,66 metros em curva, confrontando em todas essas extensões com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Votorantim, nos fundos mede 109,15 metros e confronta com a Rua Tarcísio Nascimento.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único- A área descrita no “caput” deste artigo, fica afetada para implantação de avenida e Complexo Comercial, de acordo com Projeto a ser elaborado pelo Poder Executivo, que deverá seguir, na sua elaboração, as normas previstas em Lei específica, determinadora dos critérios urbanísticos a serem observados no complexo comercial.

Art. 2º- Fica a área abaixo descrita, afetada para a implantação do Centro Cívico Municipal de que trata o artigo 1º desta Lei:

Descrição :

Um terreno de formato irregular, situado no município de Votorantim - SP, na Rodovia Votorantim - Piedade, SP 79, inicia no marco nº 23, junto a propriedade de João da Cruz Pedroso e outros, e segue na extensão de 240,05 metros confrontando com a propriedade da PMV, atingindo o marco nº 7; deflete à direita e segue no rumo 39° 05' NE, por uma distancia de 179,50 metros, confrontando por cerca com sucessores de Orlando Nieri e José Elias, atingindo o marco nº 8; deflete à esquerda e segue no rumo 65° 54' NW, por uma distancia de 56,50 metros; confrontando por cerca com sucessores de Orlando Nieri e José Elias, atingindo o marco nº 09, no alinhamento da rua José Thomaz da Costa; deflete à direita e segue pelo referido alinhamento no rumo geral NE; por uma distancia de 31,40 metros; deflete à direita e segue na distancia de 52,00 metros, deflete à esquerda e segue na distancia de 52,50 metros, confrontando nessas duas extensões com a área "A", da planta do desmembramento elaborada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, a qual frontearia a rua José Thomaz da Costa, lado impar; deflete à direita (partindo agora do marco nº 11, no rumo 78° 05' NE), por uma distancia de 40,00 metros, confrontando por cerca com sucessores de Luiz Chaves, atingindo o marco nº 12; deflete à esquerda e segue confrontando com sucessores de Ernesto Pinto, por uma distancia de 4,00 metros, atingindo o marco nº 13; deflete à direita e segue no rumo geral 87° 15' SE, por uma distancia de 161,80 metros, confrontando com sucessores de Ernesto Pinto, atingindo o marco nº 14; deflete à



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

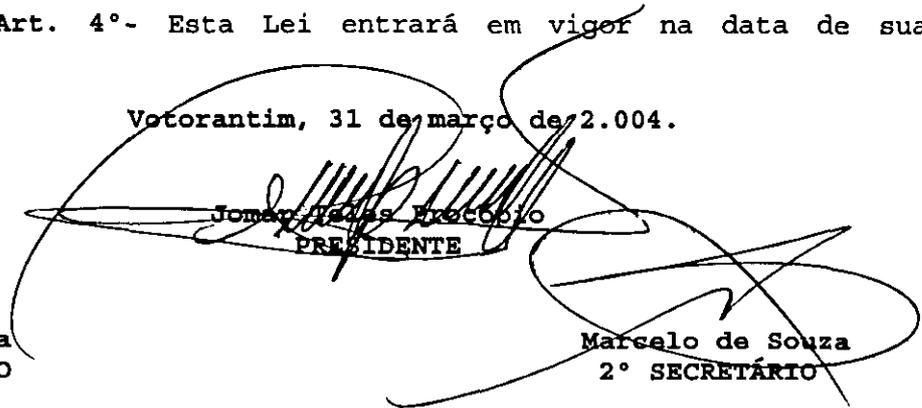


esquerda e segue no rumo 73° 05' NE, por uma distancia de 41,00 metros, confrontando com sucessores de Ernesto Pinto, atingindo o marco n° 15; deflete à direita e segue no rumo 11° 05' SW, por uma distancia de 21,00 metros, confrontando com sucessores de Ernesto Pinto, atingindo o marco n° 16; deflete à esquerda e segue na extensão de 149,08 metros em linha reta atingindo o marco n° 18-B; deflete à esquerda e segue na extensão de 137,69 metros em linha reta atingindo o marco n° 18-A, junto a cerca da Rodovia Votorantim-Piedade, SP 79; deflete a direita e segue rumo 18°13' SE, por uma distância de 30,45 metros, confrontando com a Rodovia Votorantim-Piedade, atingindo o marco n° 19; deflete à direita e segue no rumo geral NW, por uma distância de 259,50 metros, confrontando com João da Cruz Pedroso e outros, atingindo o marco n° 20; deflete à esquerda e segue no rumo 12°45' SW, por uma distância de 57,00 metros, confrontando com João da Cruz Pedroso e outros, atingindo o marco n° 21; deflete à direita e segue confrontando 10,50 metros com João da Cruz Pedroso e outros, atingindo o marco n° 22; deflete à esquerda e segue 8,00 metros, confrontando com João da Cruz Pedroso e outros, atingindo o marco n° 23, onde teve início a descrição, fechando o perímetro e perfazendo a área total de 81.365,17 metros quadrados.

Art. 3°- As despesas previstas para aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias previstas em orçamento.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 31 de março de 2.004.


Jomar de Souza
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1° SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2° SECRETÁRIO